



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....012...../16

“Altera a redação do § 4º do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015 passa a ter esta redação:

Art. 2º ...

...

§ 4º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, e II, do parágrafo anterior, a anuência de que trata esta Lei, para que a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA transfira o domínio do Lote E2, da Quadra E, para a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário.”

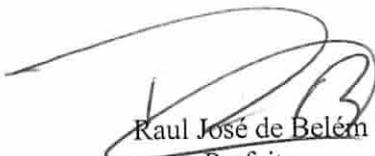
Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015 passa a ter esta redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do “caput” deste artigo, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do § 4º do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA, dando outras providências.”

O Projeto de Lei visa corrigir a redação do § 4º do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015.

O § 4º do art. 2º da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, erroneamente fez remissão aos incisos I e II do artigo anterior, quando na verdade pretendeu o legislador que a remissão por questões lógicas fossem feitas aos incisos I e II do § 3º do mesmo artigo 2º, que vem a ser o parágrafo imediatamente anterior ao dispositivo, que ora se pretende modificar, através do presente Projeto de Lei.

Ademais, nota-se que o artigo imediatamente anterior ao artigo 2º da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, não se desdobra em incisos, mas apenas em um parágrafo único.

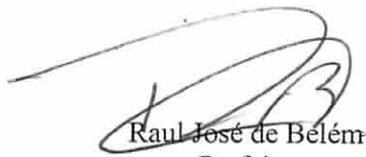
No que se refere ao parágrafo único do art. 3º, este faz remissão aos incisos I, II e III do artigo anterior, quando na verdade, por razões óbvias, a remissão deveria ser aos incisos I, II e III do próprio “caput” do art. 3º da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015.

Além do que, nos termos do § 4º do art. 1º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Assim, a fim de corrigir a redação do § 4º do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, já em vigor, é que se mostra necessário o envio deste Projeto de Lei, consoante as disposições do § 4º do art. 1º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, com adoção do regime de urgência e dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em
25 de janeiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Sociedade dos Surdos de Araguari-SSA, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA Lote Y, de formato irregular, situado no Bairro Goiás, medindo 31,27 metros pela linha de frente para a Avenida do Contorno; pela linha lateral direita medindo 48,43 metros; pela linha lateral esquerda medindo 63,01 metros e pela linha dos fundos medindo 44,37 metros, totalizando 2.017,63 m², objeto da Registro/Averbação AV nº 03 matrícula nº 41.038, do CRI.

Parágrafo único. O bem imóvel é avaliado em R\$605.289,00 (seiscentos e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei, que considera o valor do metro quadrado de terreno em R\$300,00 (trezentos reais), para fins de avaliação da área total antes do desmembramento.

Art. 2º O terreno é destinado a receber as edificações e a instalação das obras de construção da nova sede social da Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA, em razão de sua transferência para outro local, por força de negócio jurídico que entabulará com a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda.

§ 1º A empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda. compensará a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA pela ocupação de parte do Lote E2, da Quadra E, situado no Bairro Sibipiruna, anteriormente doado a referida associação, nos termos da Lei nº 3.380, de 25 de junho de 1.999.

§ 2º A medida de compensação a que se refere o parágrafo anterior será formalizada em negócio jurídico diretamente celebrado entre a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda. e a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA e consistirá na construção pela empresa, de nova sede nos mesmos padrões da atual, onde deverá existir estrutura apta para o funcionamento de escola especializada para receber crianças e adolescentes surdos, bem como de um Ginásio Poliesportivo que servirá para uso da entidade e do Poder Público Municipal para atividades voltadas à prática esportiva, especialmente das pessoas com necessidades auditivas.

§ 3º Em contrapartida fica dada anuência a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA para transferir a titularidade de domínio, a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda., do Lote E2, da Quadra E, situado no Bairro Sibipiruna, ficando instituída a cláusula de reversão em favor do Município de Araguari, na qual constará que o domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao novo proprietário, nas seguintes hipóteses:

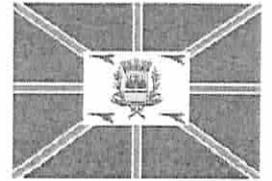
I- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa vinculada às suas atividades econômicas e empresariais;

II- não execute as medidas de compensação a que se referem os §§ 1º e 2º, deste artigo, nos prazos estipulados entre a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda. e a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA, em negócio jurídico por elas entabulado, desde que o prazo máximo não ultrapasse a 2 (dois) anos.

§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, e II, do artigo anterior, a anuência de que trata esta Lei, para que a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA transfira o domínio do Lote E2, da Quadra E, para a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda. fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º O domínio do terreno doado a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA, nos termos desta Lei, retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação da transferência de sua sede própria;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não inicie as obras de construção do prédio, com sua conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

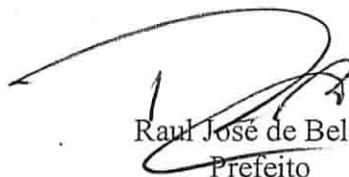
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 5º Para fins de alienação por meio da doação de que trata esta Lei, o Lote Y, de formato irregular, situado no Bairro Goiás, medindo 31,27 metros pela linha de frente para a Avenida do Contorno; pela linha lateral direita medindo 48,43 metros; pela linha lateral esquerda medindo 63,01 metros e pela linha dos fundos medindo 44,37 metros, totalizando 2.017,63 m², objeto da Registro/Averbação AV nº 03 matrícula nº 41.038, do CRI, fica desafetado, passando da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem público dominical.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito


Bráulio Borges Vieira
Secretário de Administração